



Ribeirão Preto, 01 de novembro de 2024.

Ilmo. Sra. Secretária Célia Parnes

PROCESSO SEDS 566/2023


Ilustríssimo Senhor!

Por meio desta venho esclarecer que:

1. Estava previsto no processo 566/2023, a rubrica “Encargos Sociais”.
2. Não foi pago mensalmente por não podermos emitir guia individual com valor específico, que seria utilizado pela conta do convênio.
3. Em virtude do exposto, no mês final do convênio, consideramos como reembolso os valores pagos dos encargos.
4. Para não fazermos a transferência para a conta de recursos próprios, pagamos despesas que estavam normalmente sendo pagas pelo convênio e consideramos como reembolso dos encargos.
5. Pagamento de R\$ 2.587,79 de “Gênero Alimentícios”, referente a NF 1030 de Daniel Losilla Martins Ribeirão Preto-ME. Segue abaixo o valor e a referência do reembolso:

Guia Encargos Sociais	valor
GRF 10/2023	852,00
DARF 10/2023	910,00
GRF 11/2023	825,79
TOTAL REEMBOLSO	2.587,79

Na oportunidade apresentamos nossos protestos de consideração.


Pe. João Ripoli
Presidente